**CONTRATO Nº 0027/2019 SERVIÇOS DE LAVAGENS E OUTROS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA LTDA - ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2019.**

**PREGÃO Nº 0006/2019.**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** com sede à Rua XV de Novembro Nº 26,CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portado da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo 33, Centro, Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 26.281.230/0001-60, sede na Rua .XV de Novembro s.n.º no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **senhor ADILSON DA SILVA,**  brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 048.756.839-79 e Carteira de Identidade nº 4.784.532, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, s.n.º, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0060/2019, PREGÃO 0006/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**Cláusula Primeira –** A contratada se obriga a prestar os serviços de **LAVAGENS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme **PREGÃO nº0006/2019**, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme especificado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 1 | 32122 - Lavagem completa de veículo pequeno.  Lavagem e externa, com secagem, e aplicação de cera líquida + preteador nos pneus. Limpeza completa do interior com aplicação de silicone nas partes plásticas | SV | 288 | 29,58 | 8.520,17 |
| 1 | 2 | 32123 - Lavagem completa de veículo médio (Ducatos, Doblô, Renault Master, Van Iveco.) Lavagem externa, com secagem, e aplicação de cera líquida + preteador nos pneus. Limpeza completa do interior com aplicação de silicone nas partes plásticas Caso o veículo seja ambulância, o interior deverá ser higienizado com álcool para desinfecção. | Hr | 124 | 59,16 | 7.336,82 |
| 1 | 3 | 32129 - Lavagem de trator agrícola de pneus.  Lavagem completa do exterior e limpeza do interior. | SV | 18 | 67,62 | 1.217,17 |
| 1 | 4 | 32130 - Lavagem completa de implemento agrícola (Carretinha para silagem, distribuidor de adubo orgânico) Deverá ser feita pulverização com óleo para proteção anticorrosiva. | Un | 13 | 50,71 | 659,30 |
| 1 | 5 | 32125 - Lavagem completa de ônibus grandes (Volvo universitários, VW Amarelos) Lavagem externa, e limpeza interna. | SV | 39 | 83,68 | 3.263,53 |
| 1 | 6 | 32126 - Lavagem completa de micro-ônibus. (Micro-ônibus VW MEG 4898 e Agrale Amarelo).  Lavagem externa, e limpeza interna. | SV | 24 | 71,84 | 1.724,32 |
| 1 | 7 | 32128 - Lavagem completa de máquina pesada tipo II (Minicarregadeira) Lavagem completa do exterior e interior. | Un | 6 | 50,71 | 304,29 |
| 1 | 8 | 32124 - Lavagem completa de caminhões. Lavagem completa incluso carroceria e chassi, exceto lavagem de motor. Limpeza completa no interior. | SV | 24 | 101,40 | 2.434,34 |
| 1 | 9 | 32127 - Lavagem completa de máquina pesada. (Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras, Retroescavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, ETC). Lavagem externa e limpeza completa do interior. | SV | 24 | 118,33 | 2.840,06 |
| 3 | 18 | 29523 - Reparo interno de pneu - veículo pequeno | Un | 78 | 20,53 | 1.601,95 |
| 3 | 19 | 29528 - Conserto de pneu - veículo pequeno | Un | 96 | 20,53 | 1.971,63 |
| 3 | 20 | 29533 - Montagem de pneu - veículo pequeno | Un | 62 | 13,82 | 857,00 |
| 3 | 21 | 29538 - Bico de Borracha | Un | 38 | 7,98 | 303,61 |
| 3 | 22 | 29526 - Reparo interno de pneu - veículo grande | Un | 116 | 46,36 | 5.378,85 |
| 3 | 23 | 29530 - Conserto de pneu - veículo grande | Un | 116 | 43,03 | 4.992,21 |
| 3 | 24 | 29535 - Montagem de pneu - veículo grande | Un | 120 | 40,48 | 4.858,50 |
| 3 | 25 | 29527 - Reparo interno de pneu - máquina pesada | Un | 121 | 79,50 | 9.620,04 |
| 3 | 26 | 29531 - Conserto de pneu - máquina pesada | Un | 121 | 62,74 | 7.591,64 |
| 3 | 27 | 29536 - Montagem de pneu - máquina pesada | Un | 82 | 62,54 | 5.128,67 |
| 3 | 28 | 29537 - Bico de Metal | Un | 26 | 26,22 | 681,82 |
| 3 | 29 | 29545 - Pneu para carrinho de mão | Un | 5 | 41,36 | 206,85 |
| 3 | 30 | 29546 - Câmara para carrinho de mão | Un | 5 | 26,22 | 131,12 |
| 3 | 31 | 29532 - Conserto de pneu – carrinho de mão | Un | 4 | 11,27 | 45,10 |
| 3 | 32 | 29524 - Reparo interno de pneu - veículo médio | Un | 35 | 24,06 | 842,34 |
| 3 | 33 | 29529 - Conserto de pneu - veículo médio | Un | 20 | 23,77 | 475,46 |
| 3 | 34 | 29534 - Montagem de pneu - veículo médio | Un | 15 | 20,88 | 313,21 |
| **Total** | | | | | | **73.300,00** |

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato será fornecido na empresa vencedora e retirados conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem de serviço, emitida pelas Secretarias do Município.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor global deste Contrato em R$73.300,00(SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste até o final dos serviços licitados.

**§ 1º** - O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta –** O prazo dos serviços contratados é de 22 de abril de 2019 a 22 de Abril de 2020, ou até que durar a quantidade licitada.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao Exercício de 2019:

**Parágrafo único –** O pagamento à Contratada será efetuado quinzenalmente, por transferência bancária, conforme a realização dos serviços, mediante nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas e que os serviços a serem realizados sejam de qualidade, muito bem executados.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no Art. 78, incisos I a XVIII.

§ 1º - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 2º - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

§ 3º - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume com exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega dos serviços solicitados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 22 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

Contratante

**AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA**

CNPJ nº. 26.281.230/0001-60

**ADILSON DA SILVA**

CPF nº 048.756.839-79

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº 0027/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0060/2019**

**PREGÃO Nº 0006/2019**

**CONTRATADA: POSTO DE LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA**

**OBJETO: LAVAGENS E OUTROS VEÍCULOS DA PREFEITURA-2019**

**VALOR: R$ 73.300,00**